



**PARECER Nº 82, DE 2024**

**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2024**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Itanhaense”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2024, tem por escopo conceder o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor Rogério de Almeida.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor apresenta a biografia do homenageado, justificando a outorga de uma das maiores honrarias do Município.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 130ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 24 de junho passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

Doravante, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Denota-se que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

O artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, bem como demais homenagens, geralmente entregues em sessão solene na Câmara, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, de acordo com o artigo 177, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, de competência da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.

Desta forma, o rito de votação da matéria encontra previsão nos artigos 154, II e 209, § 3º, III do Regimento Interno da Casa, devendo seu resultado ser publicitado em plenário



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Decreto Legislativo n° 14, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de agosto de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**WILSON OLIVEIRA**  
**Vice-Presidente**

**RUTINALDO BASTOS**  
**Membro**